

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL / SP

Edital de 1ª e 2ª Praça do Imóvel abaixo descrito para conhecimento de eventuais interessados na lide e **INTIMAÇÃO** do executado **SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ: 50.544.956/0001-22), extraída dos autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO-OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, promovida por **LUZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ: 61.087.631/0001-84), processo: **0075789-79.2012.8.26.0100**.

A **DRA. FABIANA MARINI**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central Cível / SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, com fundamento no artigo 882 e parágrafos, e art. 884, I e II, ambos do CPC, regulamentado pelos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Provimento CG 19/2021, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, a leiloeira **Renata Franklin Simões - JUCESP nº 1040**, levará a público pregão de venda e arrematação através da plataforma **FRANKLIN LEILÕES (www.franklinleiloes.com.br)**, em **1ª Praça com início no dia 23/01/2025 às 11:00 horas e com término no dia 27/01/2025 às 11:00 horas**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação judicial, e não havendo licitante, fica desde já designado a **2ª Praça com início no dia 27/01/2025 às 11:01 horas e com término no dia 19/02/2025 às 11:00 horas**, onde será aceito lance a partir de **60%** do valor da avaliação, conforme 885 do NCPC. O Juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

BEM: UNIDADE PARA ESCRITÓRIO Nº 601 do 6º andar, do Edifício Investimento, situado à avenida Ipiranga nº 324, esquina da rua Particular Vila Normanda, no 7º subdistrito Consolação, com área útil de 360,03m², área comum de 123,74m², e a área total de 483,77m², correspondendo-lhe a fração ideal de 5,079600% no terreno. Consta na Av.7 que o Edifício está localizado na Rua José Paulo Mantovan Freire, S/nº. Matrícula 20.620 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Cadastrado junto a Prefeitura sob Contribuintes nº 006.064.2836-4. **Avaliação:** R\$ 1.714.303,17 em julho/2023 (fls. 478/518) apresentando a fls. 602/603. **Termo de Penhora:** Formalizado em 04/05/2022 às fls. 470/471. **Ocupação:** O imóvel encontra-se ocupado. **IPTU:** R\$ 15.465,20, referência exercício 2024. **Condomínio:** R\$ 3.037,40 referência novembro/2024.

ÔNUS: Consta na referida Matrícula conforme Av.9 – PENHORA em favor Edson Kem Matumoto, oriunda dos autos do processo nº 0000669-04.2015.5.02.0016. Av.10 – PENHORA em favor Condomínio Edifício Investimento, oriunda dos autos do processo nº 1048361-03.2015.8.26.0100. Av.12 – INDISPONIBILIDADE DE BENS oriunda dos autos do processo nº 1002033-66.2017.5.02.0034. Av.13 e Av.16 – AVERBAÇÃO PERMITÓRIA / PENHORA EXEQUENDA, valor desta ação no importe R\$ 268.462,53. Av.14 – PENHORA em favor Ângela Corradi Guerreiro, oriundas dos autos do processo nº 1002033-66.2017.5.02.0034. Av.15 – PENHORA em favor Rosa Shizuka Komori, oriunda dos autos do processo nº 0002524-98.2012.5.02.0088. Consta débitos em aberto de condomínio no valor de R\$ 992.631,66 em setembro/2024. Consta junto a Prefeitura débitos de IPTU referente aos exercícios de 2008 à 2024, no valor de R\$ 393.854,95. Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1,499. A hipoteca extingue-se: VI – pela arrematação ou adjudicação).

DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DO BEM – No primeiro pregão o valor mínimo para a venda do bem apreçado será o valor da avaliação judicial atualizada correspondente à **R\$ 1.799.272,00** (novembro/2024). No segundo pregão o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60%** do valor atualizado da avaliação judicial correspondente à **R\$ 1.079.563,20** (novembro/2024). Obs.: Os valores para quitação plena do imóvel é de R\$ 1.654.949,14, referente aos débitos da Ação, condomínio e IPTU.

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o bem e todas as providências e despesas relativas à transferência, desocupação, ITBI, certidões, registro, retirada, averbação de construção, desmembramento e/ou desdobro de área, transporte e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de natureza “propter rem”, condomínio, IPTU e demais taxas e impostos, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação, conforme art. 130, caput do CTN. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Aplicando-se o artigo 908 do CPC no que couber.

DA ARREMATÇÃO: O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos). O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente art. 892, § 1º CPC, deverá ainda o credor pagar o valor da comissão do gestor, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA: O arrematante efetuará o pagamento à vista ou parcelado. **Pagamento à vista:** O depósito deve ser efetuado no prazo de até 24hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo. **Pagamento parcelado:** O pagamento deverá ser feito em até 3 parcelas, depositando-se a primeira no valor de **40%**, em até 24 24hrs do encerramento do leilão, e as demais de 30% em 30 e 60 dias, corrigidas mensalmente pelo índice do TJSP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeito a apreciação da M.M Juíza da causa, ficando desde já consignado que proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, ainda que mais vultoso. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, e §9 do NCPC). Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, não sendo efetuado o depósito da oferta ou desistindo o arrematante, sem justa causa, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); nesse caso, incidirá o arrematante em multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, do CPC, que fica fixada em 1% sobre o valor do lance, limitada a cinco salários mínimos. No caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, haverá incidência de multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas), conforme artigo 895, § 4º, CPC/2015. E, em caso de inadimplemento, haverá a possibilidade do exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015).

LANCES: A plataforma FRANKLIN LEILÕES diferencia lances à vista de lances parcelados, ou seja, o sistema aceitará lances na condição parcelada somente se não houver lances à vista. A partir do momento que for ofertado um lance à vista os lances na forma parcelada não serão mais aceitos pelo sistema, no entanto, o participante poderá alterar a forma de pagamento a qualquer momento para permanecer na disputa. Conforme Resolução 236, Art.

21 - Sobrevindo lance nos 3 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

COMISSÃO: A comissão devida à leiloeira será de **5%** (cinco por cento) sobre o lance vencedor, comissão não incluída no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será paga pelo arrematante no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, em conta a ser informada pela leiloeira, e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO: Se o executado, **após a deferimento pelo juízo do edital em epígrafe**, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com a comissão no importe de **5%** sobre o valor do acordo firmado, nos termos da Resolução 236/2016 do CNJ, art. 7º, parágrafos §3º e §7º. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação com arrematação efetivada, o leiloeiro fará jus à comissão prevista neste edital, conforme art. 267 § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente junto ao Ofício onde tramita a ação ou através do Tels.: (11) 3562-6726 ou e-mail: juridico@franklinleiloes.com.br, ou ainda, no escritório da leiloeira localizado na Rua Paracatu, nº 309 - conjunto 101 – Parque Imperial – São Paulo / SP.

Ficam os **EXECUTADOS E DEMAIS INTERESSADOS INTIMADOS** das designações supra, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

DRA. FABIANA MARINI

Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central Cível